Proj. de lei n. 1297/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Desenvolvimento com seriedade

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.118/2004 DE, 11 DE JUNHO DE 2004.

REORGANIZA A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, REVOGANDO A LEI N. 150/1989 DE 30/08/1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO –RO., no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica organizado a estrutura do Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno, revogando a Lei n. 150/1989 de 30/08/1989.

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - A Câmara Municipal, constitui-se de órgãos e unidades integrantes na estrutura hierárquica do Poder Legislativo, e compõe-se de:

a) Chefia de Gabinete da Presidência;
b) Procuradoria Geral;
c) Secretaria Legislativa/Administrativa;
d) Secretaria Financeira/Administrativa;
e) Controladoria Interna.

§ 1º - Os orgãos defenidos no artigo anterior, serão compostos das seguintes divisões:

I - Chefia de Gabinete
a) Divisão de Comunicação

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

II- Procuradoria Geral

III- Secretaria Legislativa/Administrativa
a) Divisão Legislativa;
b) Divisão da Biblioteca;
c) Divisão de Taquigrafia;

IV- Secretaria Financeira/ Administrativas;
a) Divisão de Recursos Humanos;
b) Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
c) Contabilidade.

V - Controladoria Interna

§ 2º – São órgãos de apoio e assessoramento direto ao Presidente, que tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter técnico, político, administrativo e social, com vistas ao desempenho inerentes ao Poder legislativo.

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO AO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - A Chefia de Gabinete do Presidente tem por finalidade: coordenar a representação social e política do Presidente, bem como assistí-lo em suas relações externas com as entidades, associações de classes, órgãos do Executivo Municipal e com as demais esferas governamentais, desenvolver a política da comunicação social da Câmara Municipal e demais atividades correlatas.

Art. 4º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal subordinada ao Presidente, tem por finalidade: representar judicialmente e extra-judicialmente a Câmara Municipal, exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo; devendo o cargo ser exercido por advogado de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada; cuja investidura se dará por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Art. 5º -A Secretaria Legislativa/Administrativa, diretamente subordinada ao Presidente, tem por finalidade: coordenar a parte administrativa legislativa da Câmara Municipal, cuja investidura se dará por livre nomeação do Presidente.

Art. 6º - A Secretaria Financeira/Administrativa, diretamente subordinada ao Presidente, tem por finalidade: coordenar a parte administrativa financeira da Câmara Municipal, cuja investidura se dará por livre nomeação do Presidente.

Art. 7º - A Controladoria Interna, diretamente ligada ao Presidente, tem por finalidade: fiscalizar e fazer cumprir toda Legislação Federal, Estadual e Municipal e Instruções Normativas do Tribunal de Contas, no que diz respeito a gastos e aplicação de recursos públicos.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal, dirigirá através dos órgãos de Apoio e Assessoramento, exercendo as atribuições previstas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 9º - A criação de cargos, organização, composição e regime jurídico dos servidores e funcionários da Câmara Municipal, serão definidos em Lei específica.

Parágrafo único - Por necessidade justificada e Observando os limites de gastos com pessoal, a Mesa Diretora poderá propor através de Lei específica, a criação de Cargos de Assistente I e II, para atender necessidades dos órgãos da Câmara Municipal, sendo que a lotação será feita através de portarias de nomeação.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Art. 10 - Os órgãos competentes da Estrutura básica, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, através de Resolução, definindo as atribuições de cada cargo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 150/1989 de 30/08/1989 e as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 07 de Junho de 2004

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO
ORGANOGRAMA

